

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SUMÉ

Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XX - EDIÇÃO SUMÉ (PB) 25 de MAIO de 2022 pág. 01-07

Lei nº 1.477, de 25 de maio de 2022
(Autoria: Poder Executivo)

Abertura de créditos adicionais suplementar para o fim que específica e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 2.368.520,00 (Dois milhões e trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos e vinte reais), destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de Sumé.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2004.2033 - Aquisição e Distribuição de Fardamento Escolar

501 - Outros Recursos não Vinculados	
(642)12.361.2004.2033 - F.R. 501 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	20.000,00
(643)12.361.2004.2033 - F.R. 501 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
(644)12.361.2004.2033 - F.R. 501 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00
12.361.2016.2083 - Manutenção do Serviço de Transporte Escolar	
500 - Recursos não vinculados de Impostos	
(649)12.361.2016.2083 - F.R. 500 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	20.000,00
553 - Transf.de Rec. do FNDE/Ref. ao PNAIE	
(651)12.361.2016.2083 - F.R. 553 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	25.000,00
(661)12.361.2016.2083 - F.R. 553 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
571 - Transf.do ESTADO ref.a CONVENIOS Educação e outros Repasses vinculados	
(663)12.361.2016.2083 - F.R. 571 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.000,00
(653)12.361.2016.2083 - F.R. 571 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	90.000,00

02.06 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO

27.122.1003.2011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

500 - Recursos não vinculados de Impostos	
(138)27.122.1003.2011 - F.R. 500 - 3.3.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90.000,00
(141)27.122.1003.2011 - F.R. 500 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	40.000,00
(144)27.122.1003.2011 - F.R. 500 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
500 - Recursos não vinculados de Impostos	
(124)13.392.2011.2058 - F.R. 500 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
(127)13.392.2011.2058 - F.R. 500 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	740.000,00

27.812.2012.2061 - Incentivo e Promoção de Eventos e Atividades Esportivas

500 - Recursos não vinculados de Impostos	
(160)27.812.2012.2061 - F.R. 500 - 3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais, Artíst. Científ. Desper.	30.000,00
(162)27.812.2012.2061 - F.R. 500 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
(161)27.812.2012.2061 - F.R. 500 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00

02.09 - SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.451.2005.2035 - Manutenção das Vias Urbanas

500 - Recursos não vinculados de Impostos	
(348)15.451.2005.2035 - F.R. 500 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	30.000,00
(350)15.451.2005.2035 - F.R. 500 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
15.122.1003.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
500 - Recursos não vinculados de Impostos	
(297)15.122.1003.2018 - F.R. 500 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	60.000,00
(300)15.122.1003.2018 - F.R. 500 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
(299)15.122.1003.2018 - F.R. 500 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
15.452.2019.2087 - Manutenção da Limpeza Pública	
500 - Recursos não vinculados de Impostos	
(375)15.452.2019.2087 - F.R. 500 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	20.000,00
15.452.2005.1014 - Desenvolvimento das Atividades de Utilidade Pública	
500 - Recursos não vinculados de Impostos	
(359)15.452.2005.1014 - F.R. 500 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	40.000,00
(362)15.452.2005.1014 - F.R. 500 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00

02.10 - SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS E MEIO AMBIENTE

18.544.2006.2038 - Manutenção de Poços e desmatamentos

500 - Recursos não vinculados de Impostos	
(434)18.544.2006.2038 - F.R. 500 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
26.782.2006.2037 - Abertura, Melhoria e/ou Conservação das Estradas Vicinais	
500 - Recursos não vinculados de Impostos	
(455)26.782.2006.2037 - F.R. 500 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
20.122.1003.2006 - Manutenção das Atividades da Sec do Desenv. Agropecuario e do Meio Ambiente	
500 - Recursos não vinculados de Impostos	
(442)20.122.1003.2006 - F.R. 500 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
(438)20.122.1003.2006 - F.R. 500 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	90.000,00
(436)20.122.1003.2006 - F.R. 500 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
(441)20.122.1003.2006 - F.R. 500 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00

02.08 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL (FNAS)

08.122.1003.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Assistência Social

500 - Recursos não vinculados de Impostos	
(224)8.122.1003.2012 - F.R. 500 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	73.910,00
(218)8.122.1003.2012 - F.R. 500 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	187.290,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	
(248)8.243.2010.2091 - F.R. 501 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.410,00
(245)8.243.2010.2091 - F.R. 501 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	3.000,00
(246)8.243.2010.2091 - F.R. 501 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.000,00
(247)8.243.2010.2091 - F.R. 501 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
(249)8.243.2010.2091 - F.R. 501 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	18.000,00
08.243.2010.2054 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	
500 - Recursos não vinculados de Impostos	
(238)8.243.2010.2054 - F.R. 500 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19.690,00

02.11 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.2009.2051 - Desenvolvimento das Ações de Proteção de Média e Alta Complexidade - CREAS

500 - Recursos não vinculados de Impostos	
(605)8.244.2009.2051 - F.R. 500 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	41.520,00
08.244.2009.2044 - Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica - PAIF/CRAS	
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
(535)8.244.2009.2044 - F.R. 660 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	2.300,00
08.243.2009.2047 - Promoção da Primeira Infância do SUAS - Criança Feliz	
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
(484)8.243.2009.2047 - F.R. 660 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	17.760,00
08.244.2009.2046 - Gestão do Programa BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF	
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
(565)8.244.2009.2046 - F.R. 660 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.640,00
(562)8.244.2009.2046 - F.R. 660 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	2.640,00
08.244.2009.2043 - Desenvolvimento das Ações de Proteção à Criança, Jovens e ao Idoso - SCFV	
500 - Recursos não vinculados de Impostos	
(512)8.244.2009.2043 - F.R. 500 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	11.360,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

2.368.520,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4320/64, as anulações das seguintes dotações:

02 - PODER EXECUTIVO

02.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2003.2023 - Manutenção do Ensino Fundamental

540 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
(212)12.361.2003.2023 - F.R. 540 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
550 - Transferência do Salário Educação	
(208)12.361.2003.2023 - F.R. 550 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
541 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	
(190)12.361.2003.2023 - F.R. 541 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	30.000,00
(213)12.361.2003.2023 - F.R. 541 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	60.000,00
12.361.2001.2020 - Melhoria das Instalações, Equipamentos e Mobiliário da Rede Municipal de Educação	
540 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
(103)12.361.2001.2020 - F.R. 540 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	75.000,00

02.06 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO	
13.392.2011.2059 - Manutenção das Atividades da Escola de Música	
700 - Outros CONVÊNIOS ou Repasses da UNIÃO	
(137)13.392.2011.2059 - F.R. 700 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
27.812.2012.1031 - Construção de Ginásio de Esportes	
(150)27.812.2012.1031 - F.R. 500 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	550.000,00
700 - Outros CONVÊNIOS ou Repasses da UNIÃO	
(151)27.812.2012.1031 - F.R. 700 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	120.000,00
701 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	
(152)27.812.2012.1031 - F.R. 701 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	100.000,00
27.812.2012.1032 - Construção de Praça Esportiva	
700 - Outros CONVÊNIOS ou Repasses da UNIÃO	
(154)27.812.2012.1032 - F.R. 700 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	150.000,00
13.392.2011.1039 - Reforma do Prédio da Escola de Música	
700 - Outros CONVÊNIOS ou Repasses da UNIÃO	
(118)13.392.2011.1039 - F.R. 700 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	45.000,00
500 - Recursos não vinculados de Impostos	
(116)13.392.2011.1039 - F.R. 500 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00

02.09 - SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
17.512.2019.1048 - Construção de Galpão para Manejo de Resíduos Sólidos	
700 - Outros CONVÊNIOS ou Repasses da UNIÃO	
(395)17.512.2019.1048 - F.R. 700 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	150.000,00
17.512.2019.1047 - Implantação do Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos - Aterro Sanitário	
700 - Outros CONVÊNIOS ou Repasses da UNIÃO	
(384)17.512.2019.1047 - F.R. 700 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	155.000,00

02.10 - SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS E MEIO AMBIENTE	
20.608.2006.1021 - Construção do Matadouro Público	
700 - Outros CONVÊNIOS ou Repasses da UNIÃO	
(444)20.608.2006.1021 - F.R. 700 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	340.000,00

02.08 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL (FMS)	
08.122.1003.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Assistência Social	
500 - Recursos não vinculados de Impostos	
(225)8.122.1003.2012 - F.R. 500 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
(222)8.122.1003.2012 - F.R. 500 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
(220)8.122.1003.2012 - F.R. 500 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	430,00
08.244.2008.1023 - Implantação e Manutenção de Políticas Públicas para as Mulheres	
501 - Outros Recursos não Vinculados	
(722)8.244.2008.1023 - F.R. 501 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	340,00
(721)8.244.2008.1023 - F.R. 501 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	1.000,00
08.241.2008.1026 - Melhorias das Instalações, Equipamentos e Mobiliário das Unidades Sociais	
661 - Transferência de Recursos dos Fundos ES TADUAIS de Assistência Social	
(227)8.241.2008.1026 - F.R. 661 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
08.243.2010.2054 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	
500 - Recursos não vinculados de Impostos	
(848)8.243.2010.2054 - F.R. 500 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação - PJ	500,00
(242)8.243.2010.2054 - F.R. 500 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500,00
(241)8.243.2010.2054 - F.R. 500 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	900,00
(240)8.243.2010.2054 - F.R. 500 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.480,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	
(237)8.243.2010.2053 - F.R. 501 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
(234)8.243.2010.2053 - F.R. 501 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.000,00
(235)8.243.2010.2053 - F.R. 501 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00

08.241.2008.1026 - Melhorias das Instalações, Equipamentos e Mobiliário das Unidades Sociais	
665 - CONVÊNIOS vinculados à Assistência Social	
(232)8.241.2008.1026 - F.R. 665 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	75.000,00
(229)8.241.2008.1026 - F.R. 665 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	95.000,00
701 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	
(233)8.241.2008.1026 - F.R. 701 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
(228)8.241.2008.1026 - F.R. 701 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social	
(231)8.241.2008.1026 - F.R. 661 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	22.700,00

02.11 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.2009.2047 - Promoção da Primeira Infância do SUAS - Criança Feliz	
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
(494)8.243.2009.2047 - F.R. 660 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.500,00
(488)8.243.2009.2047 - F.R. 660 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	1.500,00
500 - Recursos não vinculados de Impostos	
(493)8.243.2009.2047 - F.R. 500 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.500,00
(491)8.243.2009.2047 - F.R. 500 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	500,00
(489)8.243.2009.2047 - F.R. 500 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	500,00
(487)8.243.2009.2047 - F.R. 500 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	500,00
(486)8.243.2009.2047 - F.R. 500 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	1.500,00
(485)8.243.2009.2047 - F.R. 500 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100,00
(483)8.243.2009.2047 - F.R. 500 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	4.500,00
(495)8.243.2009.2047 - F.R. 500 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00
08.244.2009.2043 - Desenvolvimento das Ações de Proteção à Criança, Jovens e ao Idoso - SCFV	

701 - Outras Transferências de CONVÊNIOS ou Repasses dos ESTADOS	
(524)8.244.2009.2043 - F.R. 701 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
(519)8.244.2009.2043 - F.R. 701 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
(529)8.244.2009.2043 - F.R. 701 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social	
(528)8.244.2009.2043 - F.R. 661 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
(526)8.244.2009.2043 - F.R. 661 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação - PJ	2.000,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
(527)8.244.2009.2043 - F.R. 660 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
(525)8.244.2009.2043 - F.R. 660 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação - PJ	500,00
(522)8.244.2009.2043 - F.R. 660 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
(521)8.244.2009.2043 - F.R. 660 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	400,00
(520)8.244.2009.2043 - F.R. 660 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
(517)8.244.2009.2043 - F.R. 660 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	8.670,00
(516)8.244.2009.2043 - F.R. 660 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	500,00
(514)8.244.2009.2043 - F.R. 660 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
(513)8.244.2009.2043 - F.R. 660 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
(515)8.244.2009.2043 - F.R. 500 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	8.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	2.368.820,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé-PB, 25 de maio de 2022.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Lei nº 1.478, 25 de maio de 2022.
(Autoria: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado os vencimentos do quadro efetivo de servidores públicos do Município de Sumé, nos termos dos anexos à presente Lei, permanecendo tais cargos submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Complementar Municipal nº. 24, de 28 de novembro de 2013.

Art. 2º Os cargos de professor permanecerão regulados pela Lei Municipal do Magistério, Lei Complementar Nº. 13, de 08 de janeiro de 2010, que rege sobre o Plano de Cargo e Carreira do Magistério do Município de Sumé.

Art. 3º Ficam mantidos os cargos do Quadro Suplementar do Poder Executivo, de acordo com o quadro funcional previstos no Anexo VI, da presente Lei, ao passo que pela vacância, pela não utilização das funções na atual estrutura ou pelo remanejamento das funções para estrutura própria, como saúde, educação e outras unidades administrativas, ficam extintos os seguintes cargos: 1) Atendente - QSPE-1; 2) garí - QSPE-1; 3) jardineiro - QSPE-1; 4) operário - QSPE-1; 5) professor - QSPE-1; 6) servente de pedreiro - QSPE-1; 7) técnico transmissor - QSPE-1; 8) electricista - QSPE-3; 9) auxiliar de enfermagem - QSPE-3; 10) cadastrador de imóveis - QSPE-3; 11) cadastrador de imposto predial - QSPE-3; 12) escrivão - QSPE-3; 13) motorista - QSPE-3; 14) pedreiro - QSPE-3; e 15) odontólogo - QSPE-4;

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento municipal vigente;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé (PB), 25 de maio de 2022.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

ANEXO I		
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - ANE-100		
CARGO	CÓDIGO	VENCIMENTO (R\$)
AGENTE DE LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO	ANE-101.1	1.272,60
	ANE-101.2	1.336,23
	ANE-101.3	1.403,04
	ANE-101.4	1.473,19
	ANE-101.5	1.546,85
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	ANE-103.1	1.347,64
	ANE-103.2	1.415,02
	ANE-103.3	1.485,77
	ANE-103.4	1.560,06
	ANE-103.5	1.638,06
AUXILIAR DE SERVIÇO	ANE-104.1	1.272,60
	ANE-104.2	1.336,23
	ANE-104.3	1.403,04
	ANE-104.4	1.473,19
	ANE-104.5	1.546,85
CARPINTEIRO	ANE-105.1	1.347,64
	ANE-105.2	1.415,02
	ANE-105.3	1.485,77
	ANE-105.4	1.560,06
	ANE-105.5	1.638,06

ELETRICISTA	ANE-106.1	1.347,64
	ANE-106.2	1.415,02
	ANE-106.3	1.485,77
	ANE-106.4	1.560,06
	ANE-106.5	1.638,06
MOTORISTA CLASSE "C"	ANE-107.1	1.347,64
	ANE-107.2	1.415,02
	ANE-107.3	1.485,77
	ANE-107.4	1.560,06
	ANE-107.5	1.638,06
MOTORISTA CLASSE "D"	ANE-107.6	1.381,41
	ANE-107.7	1.450,48
	ANE-107.8	1.523,00
	ANE-107.9	1.599,15
	ANE-107.10	1.679,11
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	ANE-108.1	1.387,10
	ANE-108.2	1.456,46

RODOVIÁRIOS	ANE-108.3	1.529,28
	ANE-108.4	1.605,74
	ANE-108.5	1.686,03
PEDREIRO	ANE-109.1	1.347,64
	ANE-109.2	1.415,02
	ANE-109.3	1.485,77
	ANE-109.4	1.560,06
	ANE-109.5	1.638,06
SERVENTE DE PEDREIRO	ANE-110.1	1.272,60
	ANE-110.2	1.336,23
	ANE-110.3	1.403,04
	ANE-110.4	1.473,19
	ANE-110.5	1.546,85
TELEFONISTA	ANE-111.1	1.272,60
	ANE-111.2	1.336,23
	ANE-111.3	1.403,04
	ANE-111.4	1.473,19
	ANE-111.5	1.546,85
VIGILANTE	ANE-112.1	1.272,60
	ANE-112.2	1.336,23
	ANE-112.3	1.403,04
	ANE-112.4	1.473,19
	ANE-112.5	1.546,85
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	ANE-113.1	1.387,10
	ANE-113.2	1.456,46
	ANE-113.3	1.529,28
	ANE-113.4	1.605,74
	ANE-113.5	1.605,74
TRATORISTA	ANE-114.1	1.347,64
	ANE-114.2	1.415,02
	ANE-114.3	1.485,77
	ANE-114.4	1.560,06
	ANE-114.5	1.638,06
COZINHEIRO	ANE-115.1	1.272,60
	ANE-115.2	1.336,23
	ANE-115.3	1.403,04
	ANE-115.4	1.473,19
	ANE-115.5	1.546,85

ANEXO II		
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - NÍVEL MÉDIO - SAD-200		
AGENTE FISCAL DE OBRAS E TRIBUTOS MUNICIPAIS	SAD-201.1	1.356,73
	SAD-201.2	1.424,57
	SAD-201.3	1.495,79
	SAD-201.4	1.570,58
	SAD-201.5	1.649,11
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	SAD-202.1	1.356,73
	SAD-202.2	1.424,57
	SAD-202.3	1.495,79
	SAD-202.4	1.570,58
	SAD-202.5	1.649,11
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	SAD-203.1	1.356,73
	SAD-203.2	1.424,57
	SAD-203.3	1.495,79
	SAD-203.4	1.570,58
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	SAD-204.1	1.356,73
	SAD-204.2	1.424,57
	SAD-204.3	1.495,79
	SAD-204.4	1.570,58
	SAD-204.5	1.649,11
EDUCADOR SOCIAL	SAD-205.1	1.356,73
	SAD-205.2	1.424,57
	SAD-205.3	1.495,79
	SAD-205.4	1.570,58
	SAD-205.5	1.649,11
ORIENTADOR SOCIAL	SAD-206.1	1.356,73
	SAD-206.2	1.424,57
	SAD-206.3	1.495,79
	SAD-206.4	1.570,58
	SAD-206.5	1.649,11
CUIDADOR EDUCACIONAL	SAD-207.1	1.356,73
	SAD-207.2	1.424,57
	SAD-207.3	1.495,79
	SAD-207.4	1.570,58
	SAD-207.5	1.649,11

ANEXO III		
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO - ANI-300		
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	ANI-301.1	1.413,67
	ANI-301.2	1.484,35
	ANI-301.3	1.558,57
	ANI-301.4	1.636,50
	ANI-301.5	1.718,32
TÉCNICO AGRÍCOLA	ANI-302.1	1.413,67
	ANI-302.2	1.484,35
	ANI-302.3	1.558,57
	ANI-302.4	1.636,50
	ANI-302.5	1.718,32
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	ANI-303.1	1.413,67
	ANI-303.2	1.484,35
	ANI-303.3	1.558,57
	ANI-303.4	1.636,50
	ANI-303.5	1.718,32

ANEXO IV		
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS-500		
ASSISTENTE SOCIAL	ANS-501.1	2.751,61
	ANS-501.2	2.889,19
	ANS-501.3	3.033,65
	ANS-501.4	3.185,33
	ANS-501.5	3.344,60
ADMINISTRADOR	ANS-508.1	2.751,61
	ANS-508.2	2.889,19
	ANS-508.3	3.033,65
	ANS-508.4	3.185,33
	ANS-508.5	3.344,60
BIBLIOTECÁRIO	ANS-510.1	2.751,61
	ANS-510.2	2.889,19
	ANS-510.3	3.033,65
	ANS-510.4	3.185,33
	ANS-510.5	3.344,60
ENGENHEIRO-AGRÔNOMO	ANS-512.1	2.751,61
	ANS-512.2	2.889,19
	ANS-512.3	3.033,65
	ANS-512.4	3.185,33
	ANS-512.5	3.344,60
GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL	ANS-513.1	2.751,61
	ANS-513.2	2.889,19
	ANS-513.3	3.033,65
	ANS-513.4	3.185,33
	ANS-513.5	3.344,60

ANEXO V		
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE SAÚDE - SSA-600		
Quadro 1 - Agrupamento Funcional Atividades Básicas de Nível Superior - SSA-ANS-601.1		
CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	SSA-ANS-601.1.1	6.978,63
	SSA-ANS-601.1.2	7.327,56
	SSA-ANS-601.1.3	7.693,94
	SSA-ANS-601.1.4	8.078,64
	SSA-ANS-601.1.5	8.482,57
BIOMÉDICO	SSA-ANS-601.2.1	2.751,61
	SSA-ANS-601.2.2	2.889,19
	SSA-ANS-601.2.3	3.033,65
	SSA-ANS-601.2.4	3.185,33
	SSA-ANS-601.2.5	3.344,60
CIRURGIÃO-DENTISTA-A ESPECIALISTA EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL	SSA-ANS-601.5.1	3.636,00
	SSA-ANS-601.5.2	3.817,80
	SSA-ANS-601.5.3	4.008,69
	SSA-ANS-601.5.4	4.209,12
	SSA-ANS-601.5.5	4.419,57
ENFERMEIRO	SSA-ANS-601.7.1	2.751,61
	SSA-ANS-601.7.2	2.889,19
	SSA-ANS-601.7.3	3.033,65
	SSA-ANS-601.7.4	3.185,33
	SSA-ANS-601.7.5	3.344,60
FISIOTERAPEUTA	SSA-ANS-601.8.1	2.751,61
	SSA-ANS-601.8.2	2.889,19
	SSA-ANS-601.8.3	3.033,65
	SSA-ANS-601.8.4	3.185,33
	SSA-ANS-601.8.5	3.344,60
FONOAUDIÓLOGO	SSA-ANS-601.9.1	2.751,61
	SSA-ANS-601.9.2	2.889,19
	SSA-ANS-601.9.3	3.033,65
	SSA-ANS-601.9.4	3.185,33
	SSA-ANS-601.9.5	3.344,60
MÉDICO GINECOLOGISTA	SSA-ANS-601.10.1	6.978,63
	SSA-ANS-601.10.2	7.327,56
	SSA-ANS-601.10.3	7.693,94

TRABALHO E COMPROMISSO			
MÉDICO	SSA-ANS-601.10.4	8.078,64	
	SSA-ANS-601.10.5	8.482,57	
	SSA-ANS-601.11.1	6.978,63	
	SSA-ANS-601.11.2	7.327,56	
	SSA-ANS-601.11.3	7.693,94	
MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	SSA-ANS-601.11.4	8.078,64	
	SSA-ANS-601.11.5	8.482,57	
	SSA-ANS-601.21.1	6.978,63	
	SSA-ANS-601.21.2	7.327,56	
	SSA-ANS-601.21.3	7.693,94	
MÉDICO PEDIATRA	SSA-ANS-601.21.4	8.078,64	
	SSA-ANS-601.21.5	8.482,57	
	SSA-ANS-601.21.1	6.978,63	
	SSA-ANS-601.21.2	7.327,56	
	SSA-ANS-601.21.3	7.693,94	
MÉDICO PSIQUIATRA	SSA-ANS-601.21.4	8.078,64	
	SSA-ANS-601.21.5	8.482,57	
	SSA-ANS-601.12.1	2.751,61	
	SSA-ANS-601.12.2	2.889,19	
	SSA-ANS-601.12.3	3.033,65	
MÉDICO-VETERINÁRIO	SSA-ANS-601.12.4	3.185,33	
	SSA-ANS-601.12.5	3.344,60	
	SSA-ANS-601.14.1	2.751,61	
	SSA-ANS-601.14.2	2.889,19	
	SSA-ANS-601.14.3	3.033,65	
NUTRICIONISTA	SSA-ANS-601.14.4	3.185,33	
	SSA-ANS-601.14.5	3.344,60	
	SSA-ANS-601.18.1	2.751,61	
	SSA-ANS-601.18.2	2.889,19	
	SSA-ANS-601.18.3	3.033,65	
PSICÓLOGO	SSA-ANS-601.18.4	3.185,33	
	SSA-ANS-601.18.5	3.344,60	
	SSA-ANS-601.18.1	2.751,61	
	SSA-ANS-601.18.2	2.889,19	
	SSA-ANS-601.18.3	3.033,65	
PSICÓLOGO INFANTIL-A COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOLOGIA INFANTIL	SSA-ANS-601.18.4	3.185,33	
	SSA-ANS-601.18.5	3.344,60	
	SSA-ANS-601.20.1	2.751,61	
	SSA-ANS-601.20.2	2.889,19	
	SSA-ANS-601.20.3	3.033,65	
FARMACÉUTICO	SSA-ANS-601.20.4	3.185,33	
	Agrup Funcional Atividades de Nível Intermediário - SSA-ANI-602		
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SSA-ANI-602.1.1	1.347,64
		SSA-ANI-602.1.2	1.415,02
		SSA-ANI-602.1.3	1.485,77
SSA-ANI-602.1.4		1.560,06	
SSA-ANI-602.1.5		1.638,06	
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	SSA-ANI-602.2.1	1.641,35	
	SSA-ANI-602.2.2	1.723,42	
	SSA-ANI-602.2.3	1.809,59	
	SSA-ANI-602.2.4	1.900,07	
	SSA-ANI-602.2.5	1.995,07	
TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	SSA-ANI-602.3.1	1.347,64	
	SSA-ANI-602.3.2	1.415,02	
	SSA-ANI-602.3.3	1.485,77	
	SSA-ANI-602.3.4	1.560,06	
	SSA-ANI-602.3.5	1.638,06	
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	SSA-ANI-602.4.1	1.347,64	
	SSA-ANI-602.4.2	1.415,02	
	SSA-ANI-602.3.3	1.485,77	
	SSA-ANI-602.4.4	1.560,06	
	SSA-ANI-602.4.5	1.638,06	
Agrup Funcional Atividades de Apoio em Saúde - SSA-APS-603			
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SSA-APS-603.1.1	1.550,00	
	SSA-APS-603.1.2	1.627,50	
	SSA-APS-603.1.3	1.708,88	
	SSA-APS-603.1.4	1.794,32	
	SSA-APS-603.1.5	1.884,03	
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	SSA-APS-603.2.1	1.550,00	
	SSA-APS-603.2.2	1.627,50	
	SSA-APS-603.2.3	1.708,88	
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	SSA-APS-603.2.4	1.794,32	
	SSA-APS-603.2.5	1.884,03	
ATENDENTE DE SAÚDE	SSA-APS-603.3.1	1.272,60	
	SSA-APS-603.3.2	1.336,23	
	SSA-APS-603.3.3	1.403,04	

	SSA-APS-603.3.4	1.473,19
	SSA-APS-603.3.5	1.546,85
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SSA-APS-603.4.1	1.347,64
	SSA-APS-603.4.2	1.415,02
	SSA-APS-603.4.3	1.485,77
	SSA-APS-603.4.4	1.560,06
	SSA-APS-603.4.5	1.638,06

ANEXO VI

QUADRO SUPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)
Auxiliar de Escrita	QSPE-1	1.272,60
Auxiliar de serviço	QSPE-1	1.272,60
Servente	QSPE-1	1.272,60
Telefonista	QSPE-1	1.272,60
Vigilante	QSPE-1	1.272,60
Locutor	QSPE-2	1.272,60
Auxiliar de Tesouraria	QSPE-3	1.272,60

ANEXO VII

GRUPO OCUPACIONAL: MAG - AAM

Quadro 1 - Agrupamento Funcional Atividades Básicas de Nível Médio

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)
Auxiliar de Desenvolvimento Cognitivo Infantil	MAG-AAM 401.1	1.356,73
	MAG-AAM 401.2	1.424,57
	MAG-AAM 401.3	1.495,79
	MAG-AAM 401.4	1.570,58
	MAG-AAM 401.5	1.649,11

DECRETO Nº 1.473, DE 09 DE MAIO DE 2022

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO, ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEMAIS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ-PB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Censo Previdenciário Cadastral dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Sumé que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único. O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos que sejam titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência do Município pertencente aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - A Secretaria de Administração do Município e o Instituto de Previdência do Município de Sumé - IPAMS (Órgãos da Administração Direta e Indireta) serão os responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do censo previdenciário pela Empresa Contratada, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

Art. 3º - O Censo Previdenciário será realizado no período de 30/05/2022 a 08/07/2022,

conforme cronograma abaixo:

EVENTO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
Preparação e Implementação do Censo - no Ente.	30/05/2022	01/07/2022
Atendimento do Censo	01/06/2022	01/07/2022
Local: Instituto de Previdência do Município de Sumé - IPAMS - de segunda a sexta-feira - Horário: 08:00 às 16:00 horas.		
Conclusão do Censo.	01/07/2022	08/07/2022

Art. 4º - O Atendimento do Censo Previdenciário, conforme cronograma estabelecido no artigo 3º no período de 30/05/2022 a 01/07/2022, será realizado por data de nascimento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme cronograma abaixo:

Distribuição dos servidores para o Censo	
MÊS DE NASCIMENTO	PERÍODO DO CENSO
Janeiro a Abril	01/06/2022 a 10/06/2022
Maio a Agosto	13/06/2022 a 22/06/2022
Setembro a Dezembro	23/06/2022 a 01/07/2022

Art. 5º - O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação nas mídias sociais, impressas, radiofônicas e eletrônicas.

Art. 6º - Na execução do Censo Previdenciário compete à empresa contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município de Sumé, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão nos termos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário Cadastral.

Art. 7º - O Censo será realizado no Instituto de Previdência do Município de Sumé - IPAMS, na sede da Prefeitura, na Avenida 1º de abril nº 379, Centro, para os Aposentados e Pensionistas, e no Auditório da Secretária da Educação, na Avenida 1º de abril nº 444, Centro, para os servidores Efetivos em Atividade e observando-se os servidores que necessitarem de atendimento especial agendado previamente, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos conforme ANEXO I.

Art. 8º - A Secretaria de Administração do Município, o Instituto de Previdência do Município de Sumé - IPAMS e a empresa contratada elaborarão plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo observado no disposto no art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. O Censo dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados residentes fora do Estado da Paraíba que não puderem comparecer ao censo presencial deverão encaminhar ao IPAMS, situado à AV/ 1º de abril nº 379, sede da Prefeitura Municipal, Centro, Sumé-PB, via correio (SEDEX), toda a documentação exigida neste Decreto por autenticidade.

Art. 9º - O Censo é de caráter obrigatório e pessoal devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente ao local em horário previamente definido nos termos do artigo 4º, munido da documentação descrita no artigo 8º - conforme o caso - para realização do Censo Previdenciário Cadastral.

§ 1º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que não comparecer ao Censo para atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou benefício suspenso a partir do mês posterior a conclusão do censo ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 2º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º. Após seis meses de suspensão será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, pela não realização do Censo Previdenciário Cadastral observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do Ente Federativo para agendamento de visita in loco da equipe da Contratada informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º. Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do censo. Após este prazo a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

Art. 10 - O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrarem no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS do Município de Sumé, além da documentação constante no art. 8º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada

brasileira no país em que se encontra.

Art. 11 – A partir do Exercício de 2023 os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativo terão por obrigação atualizar seus dados cadastrais de dois em dois anos, sob pena de ter o seu pagamento suspenso caso não efetue essa atualização na sede da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12 - Os inativos (aposentados) e pensionistas, continuarão com a atualização dos dados cadastrais como já vem acontecendo anualmente, na data de aniversário também sob pena de terem seu pagamento suspenso caso não efetue essa atualização no Instituto de Previdência do Município de Sumé – IPAMS.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento deste artigo, serão aplicadas as penalidades descritas no artigo 10º, §§ 1º, 2º e 3º.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O Censo Previdenciário Cadastral será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I – Integração de sistemas e bases de dados;
II – Inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;

III – Realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;

IV – Validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS; V - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFOR-ME/CNIS/RPPS;

VII – Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Sumé objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e,
VIII – Ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 14 - O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sumé (PB), 09 de maio de 2022.

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito Constitucional do Município de Sumé-PB

ANEXO I - DOCUMENTOS / CENSO PREVIDENCIÁRIO 2022

I - PARA O CENSO DOS SERVIDORES ATIVOS:

a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;
c) Cartão do PIS/PASEP/NIT;
d) Comprovante de Residência (conta de Luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, um dos últimos 03 meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo constante do Anexo II;

e) Certidão de Nascimento quando solteiro ou Certidão de Casamento, quando for o caso, ou declaração de união estável registrada em cartório ou declaração feita pelo segurado e Certidão de óbito quando viúvo(a);

f) Título de eleitor;
g) Servidores que anteriormente a sua efetivação no município de Sumé-PB ou na Câmara Municipal, mantiveram outros vínculos empregatícios e não efetuarão a sua averbação em outro ente da federação deverão apresentar a cópia das páginas de Identificação e dos Contratos de Trabalho constantes na Carteira de Trabalho (CTPS) ou a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS ou emitido por RPPS ou outro Ente Público, ou Extrato Previdenciário com todos os vínculos trabalhistas e previdenciários constantes no seu Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

II - PARA CENSO DOS APOSENTADOS:

a) Documento Oficial de Identificação com Foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;
c) Comprovante de Residência (conta de Luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, um dos últimos 03 meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo do Anexo III;

d) Certidão de Nascimento quando solteiro ou Certidão de Casamento quando for o caso ou declaração de união estável registrada em cartório ou declaração feita pelo segurado e Certidão de óbito quando viúvo(a);

e) PIS/PASEP/NIT;
f) Título de Eleitor para os segurados até 65 anos.

III - PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO DO APOSENTADO:

Além dos documentos pessoais do aposentado ou do reformado descrito anteriormente, apresentar;

a) Termo de curatela (atualizado, mínimo 06 meses);
b) Laudo ou atestado com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses;

c) Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

d) CPF do representante legal;
e) Comprovante de residência do representante legal.

IV - PARA O CENSO DOS DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS E DOS APOSENTADOS, CÔNJUGE:

a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacio-

nal e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;
c) Certidão de casamento.

V - COMPANHEIRO (A):

a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;
c) Declaração pública ou particular de união estável ou declaração feita pelo servidor;
d) Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento atualizada e averbada, se viúvo, divorciado ou separado judicialmente.

VI - FILHO(A) NÃO EMANCIPADO, MENOR DE 21 ANOS:

a) CPF (independe da idade);
b) Certidão de Nascimento;

VII - FILHO(A) NÃO EMANCIPADO, MAIOR INVÁLIDO:

a) Documento Oficial de Identificação com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;
c) Certidão de Nascimento;
d) Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses.

VIII - ENTEADO(A), NÃO EMANCIPADO(A), MENOR DE 21 ANOS OU MENOR TUTELADO:

a) CPF (independe da idade);
b) Certidão de Nascimento;

IX - ENTEADO(A), NÃO EMANCIPADO(A), INVÁLIDO:

a) Documento Oficial de Identificação com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;
c) Certidão de Nascimento;
d) Declaração de dependência econômica - Anexo II;
e) Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses.

X - PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO POR TUTELA OU CURATELA DO DEPENDENTE:

Além dos documentos pessoais do dependente, de acordo com a condição descritas anteriormente, apresentar:

a) Termo de curatela/tutela (atualizado, mínimo 06 meses);
b) Laudo ou atestado médico, com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses, para o caso de curatela;
c) Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
d) CPF do representante legal;
e) Comprovante de residência do representante legal.

XI - PARA CENSO DOS PENSIONISTAS:

a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF do pensionista;
c) Comprovante de residência, (conta de Luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, um dos últimos 03 meses) ou Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, modelo Anexo I;
d) Certidão de nascimento;
e) Certidão de óbito do instituidor da pensão;
f) CPF do instituidor;

XII - PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO POR TUTELA OU CURATELA DO PENSIONISTA:

Além dos documentos pessoais do pensionista descrita anteriormente, apresentar:

a) Termo de curatela/tutela (atualizado, mínimo 06 meses);
b) Laudo ou atestado com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses para o caso de curatela; CARACTERIZANDO A IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO

c) Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

d) CPF do representante legal;
e) Comprovante de residência do representante legal

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço:

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a

5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular

Local, Data, / / .

Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Eu, _____
_____, CPF nº _____, declaro que a pessoa a seguir: _____

_____ é (meu/minha) _____ (pai, mãe, padrasto, madrastra, filho(a)) e vive sob minha dependência econômica, visto não perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria, superior ao limite de isenção mensal (art. 35, da Lei nº 9.250, de 26/12/1995).

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular

Local Data, / / .

Assinatura do Declarante

PORTARIA Nº 322/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Alterar GAE para 42,56% (quarenta e dois vírgula cinquenta e seis por cento) sobre o vencimento de JOSÉ RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA, servidor comissionado, Assessor Técnico, Símbolo DAS-3, lotado na Secretaria de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 25 de maio de 2022.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
<http://www.sume.pb.gov.br>
EDIÇÃO: ASCOM
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA